



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administração@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N° 2.350/2021**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso III do art. 5º e o art. 20 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010.

**Art. 2º** O art. 10 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 .....

VI – Divisão de Gestão de Materiais e Almoxarifado.

..... (NR)”

**Art. 3º** O art. 12 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 .....

I

—

a) Setor de Turismo.

..... (NR)”

**Art. 4º** O art. 13 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 .....

II – .....



## a) Divisão de Vigilância em Saúde.

..... (NR)"

**Art. 5º** Fica incluído o art. 24-A na seção V da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010:

".....

**Art. 24-A.** A Divisão de Gestão de Materiais e Almoxarifado é uma unidade subordinada ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração Geral e lhe incumbe:

**I** – responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

**II** – planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

**III** - definir características de estoque e montagem de carga;

**IV** – estruturar o desenho do local de operações e layout;

**V** - definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;

**VI** - desenvolver controles de fluxo de documentos físicos e operacionais;

**VII** - especificar regras e condições de manuseio;

**VIII** - compartilhar conhecimentos através de treinamento de pessoal operacional;

**IX** - estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

**X** – preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**XI** - programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

**XI** - acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

**XII** – estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

**XIII** – controlar pedidos no Sistema de Estoque;

**XIV** – controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

**XV** – responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

**XVI** – responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

**XVII** – responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

**XVIII** – responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos;

.....(NR)"

**Art. 6º** Fica incluído o art. 36-A na subseção II, seção VII da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010:

".....

**Art. 36-A.** O Setor de Turismo é uma unidade subordinada ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento e ao Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e lhe incumbe:

**I** – propor e promover a implementação de ações de incentivo e apoio ao desenvolvimento do Turismo;

**II** – elaborar o calendário de eventos turísticos;

**III** – prestar apoio à reiteração de eventos de natureza cultural, artística e educativa que interessem à promoção do turismo;



**IV** - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério de Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

**V** - promover, assessorar e capacitar os interesses econômicos e comerciais do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo de negócios, religioso, rural, de aventura e outros, a indústria e ao comércio local;

**VI** - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais locais;

**VII** - facilitar o turismo e o comércio no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

**VIII** - disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

**IX** - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e do setor turístico local;

**X** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

.....(NR)"

**Art. 7º** Fica incluído o art. 37-A na seção VIII da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010:

".....  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 37-A.** A Divisão de Vigilância em Saúde é uma unidade subordinada ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde Pública e lhe incumbe:

**I** - colaborar com a formulação da Programação Anual de Saúde do Município e do Plano de Vigilância em Saúde;

**II** - realizar investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos detectados;

**III** - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes de trabalho, qualidade de vida e meio ambiente;

**IV** - desenvolver ações educativas na área de saúde e de saúde do trabalhador;

**V** - coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, executando as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, controle de zoonose e saúde do trabalhador;

**VI** - promover ações de controle indicadas na avaliação dos dados coletados;

**VII** - coordenar as ações de vigilância em saúde com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional para alcançar êxito;

**VIII** - elaborar relatórios e pareceres técnicos;

**IX** - investigar surtos de doenças transmitidas por alimentos e intoxicações.

.....(NR)"

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 29 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal